



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI N° 36 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

### **“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FUMDPD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA**, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMDPD, instrumento de captação, gerenciamento e aplicação de recursos, destinado a proporcionar o devido suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no Município de Lavrinhas.

Art. 2º. Constituem receitas do FUMDPD:

- I - Dotações consignadas no orçamento do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no corrente exercício e nos anos subsequentes;
- II - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III - Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais;
- IV - Os rendimentos de eventuais aplicações financeiras de seus recursos;
- V - Os valores de multas aplicadas por infrações às disposições da legislação de proteção à pessoa com deficiência, quando cabível;
- VI - Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º. O FUMDPD será gerido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), que definirá a política de aplicação dos recursos.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará, anualmente, na proposta orçamentária, os recursos destinados ao Fundo, para o desenvolvimento das ações de que trata esta Lei.

Art. 5º. Os recursos do FUMDPD serão depositados em conta especial, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 6º. A aplicação dos recursos do Fundo será destinada a:

- I - Financiamento de programas e projetos que visem à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;
- II - Apoio a projetos de estudo e pesquisa na área da deficiência;
- III - Desenvolvimento de programas de capacitação e formação de recursos humanos para atendimento à pessoa com deficiência;
- IV - Realização de campanhas de conscientização e divulgação dos direitos da pessoa com deficiência;
- V - Apoio à estruturação e ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

---

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que discipline matéria em contrário.

Lavrinhas, 11 de setembro de 2025.

Marcos Vinicius Franqueira Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNÍCIPIO DE LAVRINHAS-SP

MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA  
PREFEITO



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei sobre **“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FUMDPD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Considerando que a presente proposta visa instituir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMDPD, com o objetivo de viabilizar a captação, o gerenciamento e a aplicação de recursos destinados ao financiamento de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência no âmbito do município de Lavrinhas;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 23 e 24, atribui aos entes federativos a competência comum de cuidar da saúde, da assistência pública e da proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade, o que inclui a população com deficiência;

Considerando que a Lei nº 13.146/2015 reforça a obrigação do poder público em assegurar, em igualdade de condições, o pleno exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, garantindo a inclusão social e a cidadania;

Considerando que a criação do Fundo é um instrumento essencial para fortalecer as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Lei Municipal nº 1.593/2022), garantindo que este possa deliberar e acompanhar a execução de recursos voltados à implementação de programas, projetos e serviços de inclusão;

Diante dos argumentos acima expostos é que solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem a presente propositura por **UNANIMIDADE**, por essa Egrégia Casa de Leis.

Essas as razões que ensejam o encaminhamento desta importante proposição à alta deliberação dessa E. Câmara Municipal.

Lavrinhas, 11 de setembro de 2025.

Marcos Vinícius Franqueira Garcia

PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS-SP

MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA  
PREFEITO